

TC 004.537/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araióses - MA

Responsáveis: José Cardozo do Nascimento,
Luciana Marão Félix

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DESPACHO DA SUBUNIDADE

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. José Cardozo do Nascimento, CPF 039.163.403-87, prefeito de Araióses (MA) na gestão 2005-2008, falecido, e Luciana Marão Félix, CPF 556.997.823-20, prefeita na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados à prefeitura de Araióses (MA), no exercício de 2008.

Efetuuou-se, a audiência da Sra. Luciana Marão Félix por meio do Ofício 504/2016-TCU/SECEX-MA, datado de 16/3/2016 (peça 18), que, apesar de ter sido recebido 19/5/2016, conforme aviso de recebimento (AR) à peça 19, no endereço da responsável registrado no Sistema CPF/SRF/MF (peça 10), não foi atendido.

Tendo em mente a revelia da responsável, já que devidamente promovida a sua audiência, sem manifestação perante este Tribunal, verificou-se que a Sra. Luciana Marão Félix, politicamente conhecida como Luciana Trinta, estava em campanha eleitoral para a prefeitura de Araióses (MA), onde constatou-se no sítio do TCE/MA que possui endereço residencial à Avenida Oscar de Freitas, s/n., Nova Conceição, Araióses (MA), CEP: 65.570-000;

Então por medida preventiva, e buscando a verdade material dos fatos, reenviou-se o ofício de audiência (peça 26) à responsável para seu endereço no município de Araióses (MA), porém o aviso de recebimento dos Correios, retornou com a informação “Mudou-se” (peça 27);

Nos termos do que preconiza a Resolução TCU 170/2004, a devolução do expediente pelo motivo “mudou-se” deve ensejar a “consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios para à obtenção do endereço do destinatário, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta”;

Em consultas efetuadas na base CPF, Telelista (www.telelistas.net), 102 Busca (www.102busca.com.br), Base Cemar (unifica.equatorialenergia.com.br) e Google, constatou-se a existência de novos endereços (peça 10, pág. 1,2 e 6), portanto passível de reenvio da audiência nos referidos logradouros;

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório determino a renovação da audiência da aludida responsável, nos endereços constantes da peça 28.

Em caso de insucesso, e constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, autorizo a citação do responsável por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

Secex-MA, 25/01/2017.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Diretor